



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**



PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS UFPB/UFPE

Resolução nº 01/2025 – PPGAV UFPB/UFPE

Regulamenta os pedidos de prorrogação de prazo para defesa da Dissertação de Mestrado no âmbito do Programa Associado de Pós-Graduação em Artes Visuais UFPB/UFPE.

O Programa Associado de Pós-Graduação em Artes Visuais (PPGAV) UFPB/UFPE, representado por sua coordenação, no uso de suas atribuições regimentais, considerando que:

- requerer prorrogação regimental de prazo para conclusão de curso no Programa, nos casos excepcionais e justificados, é direito líquido e certo de seus estudantes;
- o direito de requerer não implica obrigação do Colegiado de acatar o pedido sem antes submetê-lo à rigorosa análise de sua fundamentação e das condições de viabilidade de conclusão para a qual se pleiteia prorrogação;
- a prorrogação do prazo para conclusão do curso como algo excepcional, embora tenha se tornado procedimento rotineiro e fazendo perder seu caráter de especificidade e excepcionalidade, instalando-se uma prática que prejudica a eficiência do programa na formação de mestres e doutores por tornar comum e frequente a inclusão de prorrogação na contagem do tempo para conclusão;
- a necessidade de regulamentar o tratamento processual dos requerimentos de prorrogação de prazo para conclusão de mestrado, com vistas a pareceres e análises do Colegiado e de sua deliberação final.

RESOLVE

Art. 1º O prazo regulamentar para a defesa da Dissertação de Mestrado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por até 6 meses, mediante deliberação do Colegiado, desde que justificado por uma das seguintes razões:

a) acometimento de doença, inclusive de familiares (cônjuge ou companheiro/a, pais, filhos ou dependente direto), que efetivamente impeça o trabalho acadêmico intelectual;

b) infrequência às atividades didáticas e/ou de orientações por motivo de gravidez ou parto.

Art. 2º Os pedidos de prorrogação de prazo, conforme disposto no Art. 1º, deverão ser acompanhados de atestado médico que explicita as condições do aluno ou familiar e o tempo recomendado para o afastamento das atividades profissionais-acadêmicas.

Parágrafo único. No caso da licença maternidade, o pedido deve vir acompanhado de certidão de nascimento da criança.

Art. 3º O pedido de prorrogação de prazo para a apresentação da Dissertação deverá ser encaminhado pelo orientador à coordenação do Programa Associado de Pós-Graduação em Artes Visuais, via SIPAC, em até 60 dias antes do término do prazo regulamentar do aluno.

§ 1º O pedido não pode ser encaminhado em período de férias e deverá ser aprovado em reunião do Colegiado do programa.

§ 2º Além das considerações supracitadas para apreciação do Colegiado, o discente deverá atender aos seguintes requisitos:

a) requerimento formalizado em processo dirigido à coordenação do programa, antes do término do prazo regular estabelecido;

b) justificativa da solicitação, redigida pelo estudante, acompanhada de seu histórico escolar;

c) parecer circunstanciado do orientador, no qual se evidencie objetiva avaliação do desempenho do pós-graduando, para que se esclareça:

I. Motivo pelo qual seu orientando não conseguiu ou não conseguirá a conclusão do processo acadêmico, no seu curso, no tempo regulamentar previsto;

II. Qual foi o desempenho objetivamente demonstrado pelo orientando, apresentando-se os dados concretos de sua produtividade acadêmica;

III. Qual a previsão objetiva do desenvolvimento da pesquisa em sua fase final;

d) versão preliminar da dissertação;

e) cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação, assinado pelo orientando e pelo orientador.

Art. 4º Requer-se que o membro do Colegiado designado para a relatoria do processo emita parecer, conferindo as informações do processo e, se for o caso, buscando entendimento com o professor orientador, para promover à deliberação do Colegiado todos os elementos

de segurança e de garantia de tratar-se de um caso real justificado de excepcionalidade para prorrogação e não de um mecanismo de transformação da prorrogação em tempo regular de conclusão do curso no programa.

Art. 5º Caso o pedido de prorrogação seja oriundo de bolsista, a eventual concessão da prorrogação do tempo de conclusão de seu curso no programa não implica prorrogação automática de bolsa, o que será decidido pela Comissão de Bolsas.

Art. 6º Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos desta Resolução.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Resolução aprovada pelo Colegiado do PPGAV UFPB/UFPE em sua 1ª Reunião Ordinária de 2025, realizada em 05 de fevereiro de 2025, passando a vigorar desde então.

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2025.

Profa. Dra. Luciana Ferreira da Costa (Coordenadora do PPGAV UFPB)

Prof. Dr. André Antônio Barbosa (Coordenador do PPGAV UFPE)